

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 29 de setembro de 2022 às 08h00
Seleção de Notícias

G1 - Globo | BR

Propriedade Intelectual

Brasil avança no Índice Global de Inovação, mas investimentos na área têm caído, diz CNI 3

Convergência Digital | BR

28 de setembro de 2022 | Direitos Autorais

Disparada de TV Box pirata leva Anatel a propor nova certificação 5
CONVERGENCIADIGITAL

Migalhas | BR

28 de setembro de 2022 | Direitos Autorais | Direito da Personalidade

Nome civil: princípios, regras e prática após a lei 14.382/22 - Migalhas 6

Brasil avança no Índice Global de Inovação, mas investimentos na área têm caído, diz CNI

O Brasil avançou três posições em relação a 2021 e passou a ocupar o **54º** lugar no Índice Global de Inovação (IGI) este ano, segundo dados da **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual divulgados nesta quinta-feira (29).

A Confederação Nacional da Indústria (CNI), uma das entidades responsáveis pela produção e divulgação do índice, ponderou, no entanto, que a melhora da colocação não significa que o país esteja andando bem na agenda da inovação.

De acordo com a CNI, os investimentos na área têm caído a cada ano, e a posição brasileira ainda está sete casas abaixo da melhor marca atingida, em 2011, quando ficou no 47º lugar.

O líder da edição do ranking este ano é a **Suíça**, seguida pelos Estados Unidos, Suécia e Reino Unido. (**Confira** no fim desta reportagem os **dez** países mais bem colocados.)

O IGI é calculado a partir da média de **dois** sub-índices. O primeiro é o de **insumos** de inovação, que avalia os elementos da economia que viabilizam e facilitam o desenvolvimento de atividades inovadoras, agrupados em cinco pilares:

O segundo subíndice é o de **produtos** de inovação, que capta o resultado efetivo das atividades inovadoras no interior da economia e se divide em dois pilares:

Na avaliação da CNI, embora o Brasil tenha caído no ranking de insumos de inovação (de 56º, em 2021, para 58º, em 2022), o país subiu seis posições no ranking de resultados de inovação (de 59º para 53º).

"Isso quer dizer que, em relação aos investimentos em inovação, o Brasil piorou. Entretanto, é como se os agentes do ecossistema brasileiro tivessem feito

mais com menos e obtido melhores resultados em inovação, apesar da queda nos insumos/investimento", compara a diretora de Inovação da CNI, Gianna Sagazio.

Para Sagazio, essa melhora demonstra que, apesar das dificuldades estruturais do ecossistema de inovação no Brasil, as companhias têm se saído melhor do que o esperado.

"Isso atesta as capacidades das empresas brasileiras. Se houvesse investimentos perenes em inovação, o que não acontece, o Brasil poderia ser uma potência em inovação", alerta.

América Latina

Os números divulgados nesta quinta mostram que o Brasil ocupa a 2ª posição no Índice Global de Inovação entre os países da América Latina. A 1ª colocação fica com o Chile, que é o 50º no ranking geral.

O Brasil avançou no recorte regional se comparado com 2021. Na edição deste ano, o país superou o México, agora na 58ª posição do ranking geral, e a Costa Rica, que ocupa a 68ª.

O coeditor do índice e diretor da Saïd Business School, da Universidade de Oxford, Soumitra Dutta, afirma que Brasil, Peru e Jamaica tiveram desempenho superior ao esperado para o seu nível de desenvolvimento econômico.

"Em termos relativos, líderes regionais, como Chile e Brasil, na América Latina, e África do Sul e Botswana, na África Subsaariana, apresentaram melhoras em seu desempenho em inovação", pontua.

Confira os dez países mais bem colocados no Índice Global de Inovação:

Continuação: Brasil avança no Índice Global de Inovação, mas investimentos na área têm caído, diz CNI

1 - Suíça 2 - Estados Unidos 3 - Suécia 4 - Reino Unido 5 - Holanda 6 - Coreia do Sul 7 - Cingapura 8 - Alemanha 9 - Finlândia 10 - Dinamarca **54** - Brasil 50 - Chile **54** - Brasil 58 - México 63 - Colômbia 64 - Uruguai 65 - Peru 68 - Costa Rica

Posição do Brasil em relação aos países da América Latina:

Disparada de TV Box pirata leva Anatel a propor nova certificação

Por isso, a Anatel sustenta que a consulta "foi elaborada considerando resultados de diversas ações realizadas pela área de fiscalização da agência que constataram a disponibilidade no mercado nacional e a crescente importação de equipamentos popularmente denominados "TV Box", que incorporam softwares que possibilitam a prática de furto de sinais e de violação de **direitos** autorais de conteúdo audiovisual, prejudicando os serviços de telecomunicações legalmente constituídos". A Anatel abriu uma consulta pública para receber contribuições da sociedade sobre requisitos para avaliação da conformidade de equipamentos do tipo Smart TV Box. A agência busca criar uma classificação de produto específica e incluir procedimentos para a verificação da presença de funcionalidades voltadas à violação da legislação brasileira de **direitos** autorais.

Os aparelhos de TV Box, ou IPTV, possibilitam o acesso pirata aos canais de streaming e de TV, lideram as listas de apreensões da Anatel e da Receita Federal. Desde 2020, o total de equipamentos como esses destruídos após as apreensões passou de 7 mil para 110 mil.

Por isso, a Anatel sustenta que a consulta "foi elaborada considerando resultados de diversas ações realizadas pela área de fiscalização da agência que constataram a disponibilidade no mercado nacional e a crescente importação de equipamentos po-

popularmente denominados "TV Box", que incorporam softwares que possibilitam a prática de furto de sinais e de violação de **direitos** autorais de conteúdo audiovisual, prejudicando os serviços de telecomunicações legalmente constituídos".

Cabe registrar que nem todo equipamento do tipo TV Box é irregular. Muitos fornecem acesso a conteúdo audiovisual de forma lícita, sem promover o acesso informal a conteúdos sem a devida contrapartida por parte do consumidor. O objetivo da atualização de requisitos para esses aparelhos, portanto, é combater a introdução, no mercado nacional, de produtos que permitem a exploração das atividades ilícitas.

Objeto da Consulta Pública nº 61, a proposta consiste na criação de uma classificação de produto específica, denominada Smart TV Box, aproveitando requisitos já aplicáveis a outros produtos, mas acrescentando procedimentos de ensaio a serem realizados pelos laboratórios habilitados e procedimentos de verificação de documentação a serem adotados pelo agente responsável pela avaliação da conformidade.

Contribuições e sugestões à Consulta Pública nº 61 - fundamentadas e devidamente identificadas - devem ser encaminhadas, até 20 de novembro, por meio do sistema Participa Anatel.

* Com informações da Anatel

Nome civil: princípios, regras e prática após a lei 14.382/22 - Migalhas

Introdução

Este artigo centra-se em expor como ficou o cenário normativo acerca do nome civil após a Lei do SERP1 (lei 14.382/22).

Nome enquanto **direito** da personalidade

O nome é um **direito** da personalidade. É um direito existencial. É inerente à condição de pessoa. Por meio dele, a pessoa identifica-se perante terceiros e forma a própria visão de si.

A importância do nome para a pessoa natural é inegável. Mas não se pode negar que, especialmente nos tempos atuais, outros **direitos** da personalidade concorrem com o nome em termos de identificação.

O número de CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) é um exemplo. Sua vocação inicial era no campo do Direito Tributário, para identificação dos contribuintes na sua relação fiscal. Todavia, as suas vantagens em termos de singularização da pessoa acabaram fazendo-o desbordar para o ramo do Direito Civil, tornando-se um elemento de identificação da pessoa natural. Nesse sentido, o CPF deve ser considerado um **direito** da personalidade. É mais seguro identificar uma pessoa pelo seu CPF do que pelo seu nome civil. Pelo nome, há riscos grandes de confusões decorrentes de homônimas. A própria legislação exige o CPF como elemento essencial na qualificação das pessoas em atos jurídicos e em processos judiciais.

Outro exemplo são os codinomes utilizados em perfis de redes sociais. A identidade digital da pessoa é um **direito** da personalidade decorrente da proliferação da Internet no cotidiano dos indivíduos. Em termos jurídicos, consideramos que esses codinomes digitais devem ser protegidos enquanto um **direito** da personalidade.

O foco deste artigo está apenas no nome civil.

O nome é decomposto em três elementos: (1) prenome, que pode ser simples ou composto; (2) sobrenome, também chamado de nome de família, patronímico (quando oriundo da linha paterna), matronímico (quando derivado da linha materna) ou sobrenome familiar; e (3) agnome. Este último, a rigor, é parte integrante do segundo, mas, por questão didática, a doutrina o trata em apartado. É por isso que o art. 16 do CC2 e o **caput** do art. 55 da LRP3 não o mencionam expressamente.

Ilustrando, o nosso nome (Carlos Eduardo Elias de Oliveira) envolve um prenome composto (Carlos Eduardo) e dois sobrenomes (Elias de Oliveira).

Os principais dispositivos que tratam do nome são estes:

a) arts. 16 a 19 do CC: cuidam da proteção do nome (e do pseudônimo) com foco externo, ou seja, preocupando-se com possíveis agressões praticadas por terceiros.

b) arts. 55 a 58 da LRP: cuidam do nome com foco interno, ou seja, assegurando o direito da pessoa em determinar qual será o nome.

Apesar de o nome ser um **direito** da personalidade da pessoa, há interesse público em proteger terceiros que poderiam ser prejudicados se houvesse uma tutela mais individualista do nome pelo ordenamento. Basta pensar, por exemplo, em uma pessoa que, de má-fé, causasse danos a terceiros e, depois, "desaparecesse" com um novo nome e uma nova identidade.

Na próxima semana, continuaremos tratando do assunto, expondo o cenário normativo atual sobre o nome civil após a lei 14.382/22.

Continuação: Nome civil: princípios, regras e prática após a lei 14.382/22 - Migalhas

1 SERP: Sistema Eletrônico de Registros Públicos

3 Art. 55. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome (...).

2 Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3

Entidades
3

Direitos Autorais
5

Direitos Autorais | Direito da Per-
sonalidade
6